

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA LINHA DE CASCAIS

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2 MARÇO 2024

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS Artigo 1º

A ARLC - ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA LINHA DE CASCAIS, designada abreviadamente por ARLC, fundada em 28 de Dezembro de 2011, constituída na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., sob o nº 510 119 026, é uma Associação que se rege pelo presente Regulamento Interno, Estatutos e pelas Leis aplicáveis. Tem a sua sede na Rua Egas Moniz nº 285 Rc Esq em São João do Estoril, 2765-478 ESTORIL.

§ 1º A ARLC é uma Associação de Radioamadores, de carácter científico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, e foi declarada pessoa coletiva nº 510 119 026.

§ 2º O património da ARLC é constituído pela receita da quotização mensal dos seus sócios, taxas cobradas por serviços prestados, ou quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas, e ainda, por quaisquer rendimentos que lhe advenham de bens adquiridos a título gratuito e/ou oneroso, que lhe sejam legados ou doados, ou entrem na sua posse por deixa testamentária ou outra forma legal de transmissão de bens ou direitos.

§ 3º Quando as circunstâncias o justificarem a Sede da ARLC poderá ser transferida para outro local no Concelho de Cascais mediante deliberação aprovada em Assembleia Geral e no cumprimento dos artigos 162º, 168 e 172º do Código Civil.

Finalidades Artigo 2º

São finalidades da ARLC:

- a) Agrupar e organizar todos os radioamadores, operadores de Banda do Cidadão (CB) e aqueles que se dediquem ao estudo e prática das radiocomunicações, bem como de outras atividades afins nos campos da eletrónica, em qualquer dos seus aspetos e manifestações;
- b) Representar e defender os interesses dos seus sócios, junto das entidades oficiais portuguesas e organismos nacionais e internacionais;
- c) Disciplinar as atividades dos seus sócios de forma a que não se perturbe a sua atividade em geral, ou a de alguns em particular;
- d) Colaborar com as entidades oficiais na elaboração dos preceitos legais, bem como no cumprimento por parte dos seus sócios desses mesmos preceitos, e das normas internacionais em vigor respeitantes ao exercício das radiocomunicações e das atividades com elas ligadas;
- e) Fomentar e divulgar processos técnicos no domínio das telecomunicações, inclusive junto do público em geral e sobretudo da juventude;
- f) Criar e manter, sempre que possível, estações emisoras/recetoras e repetidoras, que sirvam de apoio às comunicações das estações amadoras ou prossigam outros fins legalmente permitidos aos radioamadores;
- g) Promover por si só ou em colaboração com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, o desenvolvimento e a divulgação do radioamadorismo como serviço de instrução individual de intercomunicação ou estudos técnicos entre pessoas que se interessam pela técnica radioelétrica com carácter exclusivamente pessoal e sem interesse pecuniário.

CAPITULO II SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES Artigo 3º

Podem ser sócios as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades de acordo com a alínea a) do artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 4º

A inscrição de qualquer sócio, só poderá ser efetuada mediante proposta assinada por um sócio efetivo ou auxiliar, em pleno gozo dos seus direitos.

§ Único A inscrição só será válida depois de a proposta ter sido aprovada por unanimidade dos membros da Direção.

Categorias Artigo 5º

A ARLC terá as seguintes categorias de sócios:

- Sócios Honorários
- Sócios de Mérito
- Sócios Efetivos
- Sócios Auxiliares
- Sócios Coletivos

a) Serão sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à ARLC, ou que pelos seus méritos científicos ou devotamento à causa pública mereçam tal distinção, ainda que não abrangidos pela doutrina do artº 2º. A nomeação obedece ao parágrafo único;

b) Serão considerados sócios de Mérito todos os radioamadores ou pessoas coletivas que tenham prestado relevantes serviços à ARLC;

c) Serão sócios Efetivos os radioamadores, que possuam indicativo e certificado CAN válido emitido ou reconhecido pela ANACOM;

d) Serão sócios Auxiliares todas as pessoas singulares com carta de rádio operador nacional ou estrangeiro, indicativo de rádio escuta ou licença de estação da Banda do Cidadão (CB), ou não se dedicando à emissão ou à receção, concorram para o cofre social com a respetiva quota mensal;

e) Serão sócios Coletivos as Associações ou Clubes de radioamadores, que estabeleçam acordos com a ARLC.

§ Único A distinção de sócio Honorário ou de Mérito só pode ser concedida em Assembleia Geral por proposta da Direção.

§ Aos associados menores de idade aplica-se a Lei 124/99 de 20 de Agosto assim como as alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei 53/2009.

Direitos Artigo 6º

Os sócios da ARLC têm os seguintes direitos:

a) Sócios Efetivos:

1-Eleger e ser eleito desde que tenham mais de um ano de filiação respeitando o cumprimento dos números 1 e 2 do Artigo 2º da Lei 124/99.

2-Propor novos sócios.

3-Cópia do presente Regulamento Interno, sendo que os Estatutos da ARLC são de consulta pública.

4-À utilização de todos os serviços postos à sua disposição pela ARLC.

b) Sócios Auxiliares:

§ Único Todos os direitos da alínea anterior (alínea a do Artigo 6º) exceto ser eleito membro dos Órgão Sociais em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 2 do Artigo 9º do Decreto-Lei 53/2009.

c) Sócios Coletivos:

Terão os direitos que ficarem estabelecidos nos Acordos feitos com a ARLC, conforme artigo 5º alínea e).

Artigo 7º

Os sócios que se ausentarem do território nacional por mais de um ano, poderão ser dispensados do pagamento de quotas durante a sua ausência, pelo período máximo de três anos, desde que previamente o solicitem à Direção.

§ Único Os sócios nestas condições ficarão com todos os seus direitos suspensos, sendo restabelecidos a partir do recomeço do pagamento de quotas, sem quaisquer outros encargos.

Quotizações Artigo 8º

O valor das quotas é anual, devendo ser pago no início de cada ano civil.

§ Único O pagamento das quotas deverá ser efetuado por transferência bancária, junto do tesoureiro, ou por vale postal ou cheque, endereçado à Sede da ARLC.

Artigo 9º

Os valores das quotas serão fixados pela Direção, depois de aprovados pela Assembleia Geral.

- a) A inscrição na ARLC obriga ao pagamento de quotas correspondentes ao período compreendido entre o mês de admissão (inclusive) até ao final do ano civil, excetuando-se os sócios Honorários ou de Mérito;
- b) Os sócios efetivos ou auxiliares da ARLC que, sendo deficientes físicos, e estudantes até 21 anos que não tenham possibilidades de usufruir rendimentos de trabalho ou usufruam um montante igual ou inferior ao salário mínimo nacional, feita a respetiva prova legal, em Dezembro de cada ano, pagarão durante o ano civil seguinte, uma quota correspondente a 50% das quotas dos sócios efetivos.
- c) Os sócios menores de idade estão isentos de quotização.
- d) Os Associados ou propostos que façam prova legal da sua situação de desemprego, podem solicitar isenção de quotização. Para tal, devem requerer por escrito ao Presidente da Direção e fazer prova da situação de desemprego. Logo que deixe de existir a situação de desemprego, deve o Associado comunicar de imediato à Direção, no prazo máximo de um mês, para que lhe seja suspensa a isenção de quotização.

Deveres Artigo 10º

A todos os associados cabem deveres iguais perante a ARLC, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente as quotas, no início de cada ano civil, conforme Artigo 8º;
- b) Dar o seu contributo efetivo para o progresso e prestígio da ARLC;
- c) Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) No caso de pedido de demissão devem fazê-lo por escrito;
- f) Participar as mudanças de residência

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA Artigo 11º

São Órgãos Sociais da ARLC:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- d) Direção

§ 1º A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais será de dois anos, não sendo permitido aos seus membros em conjunto, a reeleição por mais de três mandatos consecutivos.

§ 2º Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, os sócios efetivos que tenham pelo menos 1 ano de filiação e que sejam de maior idade, conforme Artigo 6.º alínea a), ponto 1.

§ 3º O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais não é remunerado.

Artigo 12º

Os Presidentes de qualquer dos Órgãos da ARLC, podem substituir durante o mandato quaisquer dos seus membros, desde que tenham o acordo do Presidente da Assembleia Geral e o tenham comunicado por escrito aos Presidentes dos outros Órgãos.

§ 1º Estas substituições, intercalares, terão de ser ratificadas na próxima Assembleia Geral que se realizar.

§ 2º A demissão do Presidente de um Órgão, implica a convocatória para Assembleia Geral Extraordinária, no período máximo de 30 dias, para eleição do(s) substituto(s).

Assembleia Geral Artigo 13º

§ 1º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no Artigo 170º, e nos Artigos 172º a 179º.

§ 3º A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 associados, um Presidente e 2 Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 14º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Compete à Mesa da Assembleia Geral emitir convocatórias, dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral, elaborar as respetivas atas e garantir a legalidade das votações.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído ou por um dos Secretários ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na falta destes, por qualquer sócio presente, na Assembleia, com mais de 2 anos de filiação.

§ 2º As substituições referidas no § anterior, serão efetuadas no momento das ausências ou impedimentos.

Deliberações Artigo 15º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta (50% e mais 1), exceto quando:

a) Se trate de alteração de Estatutos e/ou Regulamento Interno.

1-Tanto os Estatutos como o Regulamento Interno só podem ser alterados por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da ARLC, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direção.

2-Em ambos os casos as propostas de alteração devem constar da Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, as quais devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ARLC pelo menos com 21 dias de antecedência da realização da mesma.

3-Tanto os Estatutos como o Regulamento Interno só podem ser alterados por voto favorável de maioria de três quartos dos votos registados na Assembleia. b) Seja de aplicar o artigo 34º; c) Se trate da dissolução da Associação;

§ 1º No caso do disposto na alínea a), é de observar o preceituado no n.º 3 do art.º 175 do Código Civil;

§ 2º No caso do disposto na alínea c), é de observar o preceituado no n.º 4 do art.º 175 do Código Civil.

Convocações Artigo 16º

A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa, ou pelo 1º ou 2º Secretário, em caso de impedimento daquele, devidamente fundamentado. Podem as convocatórias ser enviadas diretamente a todos os sócios, com assento na Assembleia, por meio de aviso postal ou aviso por correio eletrónico.

§ Único Caso as convocatórias sejam enviadas aos sócios, terão de cumprir o prazo estipulado no corpo deste artigo, sob pena de nulidade da convocatória.

Reuniões Artigo 17º

A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano, até ao dia 31 de Março para:

- Apreciação e votação do Relatório, Balanço e Contas, e Parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior.
- Eleição dos Órgãos Sociais quando for caso disso.
- Outros assuntos não deliberativos.

Artigo 18º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais.

Artigo 19º

Se o número de presenças não for suficiente para o funcionamento legal da Assembleia Geral esta reunirá em segunda convocatória, em dia diferente da 1ª convocatória, com qualquer número de sócios presentes nos termos do disposto do Artigo 175 do Código Civil.

a) As maiorias necessárias para o ato deliberativo ser válido são apuradas em função do número de votos presentes na Assembleia;

b) Em qualquer ato deliberativo das Assembleias Gerais, os votos em branco ou rasurados são considerados nulos.

Votações

Artigo 20º

Votação na Assembleia Geral:

a) A cada sócio no pleno gozo dos seus direitos corresponde um voto, com exceção do consagrado no Art.6º, alínea a), ponto 1;

§ 1º O voto por correspondência só será válido se for introduzido, sem rasuras nem emendas, num envelope fechado, sem qualquer indicação ou dizeres exteriores, que por sua vez será enviado, noutro envelope, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ 2º O voto por procuração sem substabelecimento será efetivado:

1- Por meio de carta devidamente assinada e da qual conste o número do bilhete de identidade do mandante, local e data de emissão, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização desta e a indicação igualmente de quem o representa.

2- Por envio de cartão QSL privativo do mandante dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização da mesma, e a designação do sócio que o representa.

§ 3º Cada sócio representante terá de estar no pleno gozo dos seus direitos e só poderá representar até 5 sócios.

§ 4º O voto por procuração só é admissível se não constituir um direito pessoal, assim a eleição dos Órgãos Sociais tem de ser exercida por voto presencial conforme disposto no nº 2 do artigo 175º e no artigo 180º do Código Civil.

Artigo 21º

As listas a submeter à votação para a eleição dos Órgãos Sociais, terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes, da data que foi marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Conselho Fiscal

Constituição

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por:

- Presidente -
- 1º Vogal
- 2º Vogal

Competências

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal :

- a)** Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais, verificando todos os documentos de entrada e saída e a sua legalidade;
- b)** Dar à Direção o seu parecer quando lhe seja feita consulta ou quando considerar necessário;
- c)** Elaborar o seu Parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser apresentado em Assembleia Geral.

Direção

Constituição

Artigo 24º

A Direção é constituída por :

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro

Competências Artigo 25º

Compete à Direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e administrar os assuntos da ARLC de acordo com a Lei, os Estatutos e presente Regulamento Interno;
 - b) Deliberar sobre a admissão de novos sócios conforme Artigo 4º, suspendê-los ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- depois de elaborado o respetivo processo em conformidade com os Estatutos (art.º 35);
- c) Propor, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral para aprovação, os sócios Honorários e de Mérito.
 - d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o valor das quotizações dos sócios.

Artigo 26º

A Direção apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária, um Relatório da atividade desenvolvida e das contas, para apreciação e votação, em conformidade com o articulado do artigo 16º dos presentes Estatutos.

Artigo 27º

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, tendo uma de ser obrigatoriamente do Presidente conforme Estatutos do ARLC, Artigo 6.º ponto 4.

Deliberações Artigo 28º

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria.

§ 1º A Direção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pela maioria dos outros membros.

§ 2º As deliberações da Direção, só poderão ser tomadas desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.

§ 3º As faltas às reuniões não justificadas de qualquer membro mais de 5 vezes, implica a sua exoneração imediata.

Artigo 29º

A Direção responde solidariamente perante a Assembleia Geral, e é o garante, perante os sócios, do património da ARLC.

CAPÍTULO IV PENALIDADES Artigo 30º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria são as seguintes:

- a) Admoestação
- b) Suspensão
- c) Eliminação
- d) Expulsão

Pena de Admoestação Artigo 31º

Incorrem na pena de admoestação os sócios que não cumpram o disposto no artº 10º.

Pena de Suspensão Artigo 32º

Incorrem na pena de suspensão de direitos:

- a) Os sócios que tenham sofrido penas de admoestação duas vezes pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes;
- b) Os sócios que provocarem deliberadamente conflitos entre os sócios;
- c) Os sócios que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à ARLC e os não repararem no prazo que a Direção lhes indicar;

d) Os sócios que por qualquer motivo desacreditarem ou puserem em dúvida, sem provas, a probidade de qualquer membro dos Órgãos Sociais;

§ 1º A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo os sócios que se encontrarem naquelas condições por motivo de doença ou diminuição física devidamente comprovada e que obtenham o parecer favorável da Direção.

§ 3º Os sócios suspensos não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas, devendo para readquirir os seus direitos, efetuar, se o não tiverem feito, o pagamento imediato das quotas em atraso após o termo da suspensão.

Pena de Eliminação

Artigo 33º

Incorrem na pena de eliminação:

a) Os sócios que, devendo mais de um ano de quotas, as não satisfaçam no prazo de sessenta dias a contar do aviso de pagamento da Direção;

b) Os sócios que tenham sido condenados por crimes dolosos por decisão com trânsito em julgado;

c) Os sócios que tenham prestado falsas informações nas suas propostas de admissão ou prestarem falsas declarações em depoimento que tenham de fazer em processos disciplinares ou de averiguações instaurados na ARLC.

§ Único Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo os sócios em caso de doença ou desemprego, devidamente comprovados. A pedido do interessado, dirigido à Direção, poderá esta prorrogar esse prazo, mas será dado conhecimento dele à Assembleia Geral seguinte, com a respetiva justificação. Pode a Direção de forma unânime, reproduzir e efetivar exceções à alínea a) do presente Artigo, se assim o entender.

Pena de Expulsão

Artigo 34º

A expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Direção, em apreciação do processo no qual conste a defesa do sócio face à acusação que lhe haja sido feita. A deliberação de expulsão deverá obter o voto favorável de, pelo menos, metade dos votos presentes.

§ Único A Direção deverá proceder à suspensão temporária do sócio nestas condições até deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35º

As propostas de penas de suspensão e eliminação são da competência da Direção, após inquérito efetuado do qual conste a defesa do sócio face à acusação.

Artigo 36º

Os sócios eliminados ou expulsos perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outros benefícios que tenham prestado.

Recursos

Artigo 37º

Todos os sócios têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de qualquer das penalidades que lhes tenham sido impostas, exceto as de admoestação, sendo as despesas da sua convocação por conta do sócio interessado.

§ Único A Assembleia para reunir terá de satisfazer o preceituado no Artigo 16º.

CAPÍTULO V READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 38º

O sócio que tenha pedido a sua demissão ou tenha sido eliminado de acordo com as alíneas a) e b) do art.º 33º, pode requerer que lhe seja mantido o número de inscrição que tinha à data da sua eliminação bem como a sua antiguidade, desde que pague as quotas relativas ao período em que esteve afastado da ARLC e ainda, no citado caso da alínea b), desde que por, reabilitação ou amnistia, tenha ficado sem efeito a condenação que lhe tenha sido aplicada, ou tenha cumprido a pena.

§ Único Este artigo não se aplica no que diz respeito ao número de sócio, caso se tenha verificado entretanto uma renumeração de sócios.

Artigo 39º

Os sócios expulsos poderão ser readmitidos por proposta da Direção desde que uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos dos artigos 16º ou noutra qualquer em cuja Ordem do Dia esteja expressamente inscrita a discussão da sua readmissão. A votação terá de ser por escrutínio secreto com maioria, pelo menos, de dois terços dos sócios presentes.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Dissolução

Artigo 40º

A ARLC só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse efeito, de acordo com os Estatutos e presente Regulamento Interno e de harmonia com o n.º 4 do Artigo 175º do Código Civil.

Artigo 41º

§ Único Em tudo o que os Estatutos da ARLC e presente Regulamento Interno for omissos, será aplicada a Legislação em vigor, em particular o disposto no Código Civil, desde que não contrarie as leis vigentes. Para regular qualquer litígio emergente, o foro competente será o Tribunal da Comarca de Cascais.

